



**ÓRGÃO ESPECIAL
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PAUTA DO ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23, DE 17/7/2025

- **OBS:** De ordem da Presidência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia 17 de julho de 2025, quinta-feira, a partir das 14hs. Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. Pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

Apreciação da Ata da Sessão Ordinária nº 22, de 10.7.2025.

I. Pedido de Vista

SISTEMA SAJ-SG

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 09.6.2025 - Designado para sessão de 03.7.2025

1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls.

196/220, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 190/217, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075249-95.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 212/236, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077814-32.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará).

Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 208/226, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará).

Proc. Estado: Iuri Chagas de Carvalho (OAB: 18478/CE).

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 155/179, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em Sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator à vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou no seguinte sentido: 1) julgar o mandado de segurança parcialmente extinto, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. 2) realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 205/206, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023052-76.2006.8.06.0000

Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO

Impetrante: Maria Regina de Freitas Sampaio.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator a vista do exposto, nos termos do art. 1.030, II do Código de Processo Civil, votou por realizar juízo negativo de retratação, com manutenção do acórdão de fls. 83/95, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 09.6.2025 - Designado para sessão de 03.7.2025

8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004166-53.2011.8.06.0000

Relator: Des. WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Impetrante: Ministério Públco do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc^a. Estado: Antônia Simone Magalhães Oliveira (OAB: 16945/CE)

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Proc. Município: Meirielson Ferreira Rocha (OAB: 5811/CE).

O Des. Washington Luís Bezerra de Araújo (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de acolher o juízo de retratação para reconhecer a perda de objeto com relação a paciente que obteve a medicação junto ao plano de saúde e denegou a segurança, quanto à demanda residual, no que foi seguido pelo Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro

Nogueira), MARLUCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, divergiu parcialmente do voto do Relator. Na sequência, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO- Relator pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Publico do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ressaltando, todavia, a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos João Ferreira da Cruz, Antônio Carlos Gadelha Bonfim, Raimunda Ribeiro Alves e Francisco Iran Gomes Ferreira em razão de fato superveniente (óbito), com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI do Código de Processo Civil, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos, e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança às substituídas com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte.

Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 02.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza

Proc. Município: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE)

Proc^a. Munic.: Suzana Ribeiro Machado (OAB: 14099/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em

face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou divergindo do relator consignando seu entendimento de que, na hipótese, deve ser proferido o seguinte julgamento: I) denegação parcial da segurança e extinção em parte do feito, sem resolução de mérito, em relação ao substituído Raimundo Teles de Menezes Filho, com base no art. 6º, §5º, da Lei Federal 12.016/2009 c/c art. 485, inciso VI, do CPC; e II) exercício parcial do juízo de retratação para, com base no art.1.030, II, do CPC, aplicar as teses firmadas pelo STF nos temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança em relação aos fármacos não incorporados, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.6º §5º, da Lei nº 12.019/2009 c/c art. 485, inciso IV, do CPC; mantendo-se a segurança no tocante ao fornecimento da medicação incorporada. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria José Pereira, Benjamin Frutuoso da Costa, Vera Maria da Silva, Maria Roberto Rodrigues, Antônia Patrício Moreira, Roberto Luiz Oliveira Alves, Izabel Maria da Costa e Francisca Nilzete Soares de Araújo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 455/460, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e aos substituídos que manifestaram desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento.** **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Maria de Fátima Braga da Silva, Maria Dila Braz Maia, Maria Natalício de Castro Lima, Judite Monteiro de Lima, Maria Evangelista de Araújo, Jonilda Freitas de Castro, Francisca da Silva Costa e Sânia Falcão Bastos Costa, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 406/411, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação às substituídas falecidas e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso

instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 06.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Relator) pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 26.6.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de rejeitar o juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o aludido acórdão inalterado em todos os seus termos, ratificando a extinção do feito sem resolução do mérito quanto aos substituídos Adroaldo Veloso Batista Rosa, Maria Aparecida de Oliveira, Osmarina Correia da Silva, Joana D'Arc Marques de Sousa, Antônia Maria Lima Santos Filho e Maria Simone de Azevedo, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c o artigo 485, VI e IX, do Código de Processo Civil, conforme já enunciado em decisão interlocutória de páginas 373/378, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de licença médica do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO.

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 26 de junho de 2025, votou acompanhando o relator no que diz

respeito à ratificação da extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos substituídos falecidos e à substituída que manifestou desinteresse na continuidade da contenda; e no que tange à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente. Contudo, divergiu da fundamentação utilizada ao rejeitar o juízo de retratação. Consignando o seu entendimento de que deve ser mantida a conclusão adotada pelo Relator quanto à rejeição do juízo de retratação em relação à concessão da segurança à substituída com interesse de agir subsistente, contudo, sob fundamentos diversos. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte.

Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 16.6.2025 - Designado para sessão de 26.6.2025

14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003

Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

Embargante: Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

A Desa. Joriza Magalhães Pinheiro pediu vista dos autos em 03 de julho de 2025

Em sessão do dia 03.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos presentes embargos de declaração, mas para rejeitá-los, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos.

Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

15 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232

Relatora: Desa. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA

Recorrente: Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE).

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior pediu vista dos autos em 10 de julho de 2025

Em sessão do dia 10.7.2025 - A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer o recurso, para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e VANJA FONTENELE PONTES(Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO.

II. Processos em Pauta

SISTEMA Pje

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 02.7.2025 - Designado para sessão de 17.7.2025

1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001346-87.2019.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Monsenhor Tabosa

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)

Agravada: Carleania de Almeida Torres

Advogada: Samantha Kessya Souza Pinheiro (OAB/CE32117-A)

Advogado: Antonio Glay Frota Osterno (OAB/CE7128-A)

Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030014-68.2019.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Monsenhor Tabosa

Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)

Agravada: Maria Luceli Sousa Felix

Advogada: Samantha Kessya Souza Pinheiro (OAB/CE32117-A)
Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001606-67.2023.8.06.0000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Estado do Ceará
Agravado: Delmiro Baturité Queiroz de Zamenhof
Advogado: Ricardo Lemos Esteves (OAB/CE9559-A)
Advogado: Josevan da Silva Santos (OAB/CE29340)

4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051121-86.2021.8.06.0164

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada: Luanna Pereira de Freitas (OAB/CE44124-A)
Agravada: A Terrafort Assessoria Imobiliária S/C Limitada

5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000240-28.2023.8.06.0053

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de Camocim
Agravada: Maria das Dores da Mota
Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB/CE23487-A)

6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050079-16.2021.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de Monsenhor Tabosa
Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)
Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE18190-A)
Agravada: Regina dos Santos Magalhães
Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0081885-16.2008.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Embargante: Município de Fortaleza
Embargado: Banco do Nordeste do Brasil SA
Advogado: Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE13162-A)
Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB/CE6972-A)
Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE15320-A)
Advogado: Rogério Silva Lima (OAB/CE12373-A)

8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050219-50.2021.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de Monsenhor Tabosa
Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)
Agravada: Eva Alves Queiroz
Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000549-14.2019.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Monsenhor Tabosa
Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)
Agravado: Jailson Feitosa Magalhães
Advogada: Samantha Kessya Souza Pinheiro (OAB/CE32117-A)
Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051127-93.2021.8.06.0164

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada: Luanna Pereira de Freitas (OAB/CE44124-A)
Agravado: Islamar Hoteis Ltda
Advogado: Atila Gomes Ferreira (OAB/CE20506-A)

11 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001366-78.2019.8.06.0127

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de Monsenhor Tabosa
Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE6615-A)
Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE18190-A)
Agravada: Lucineide de Melo Silva
Advogada: Samantha Kessya Souza Pinheiro (OAB/CE32117-A)
Advogado: Antonio Glay Frota Osterno (OAB/CE7128-A)
Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB/CE7068-A)

12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051137-40.2021.8.06.0164

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada: Luanna Pereira de Freitas (OAB/CE44124-A)
Agravado: Luiz de Gonzaga Coelho
Def. Públíco: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051164-23.2021.8.06.0164

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada: Luanna Pereira de Freitas (OAB/CE44124-A)
Agravado: Sol Maior Turismo Ltda

14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001219-87.2023.8.06.0053

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Município de Camocim
Agravada: Valdeni Cunha Fontenele Pereira
Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB/CE23487-A)

15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0220261-25.2021.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Agravante: Estado do Ceará
Agravada: Valdenira Melo Fraga
Advogada: Davinana Fernandes Fraga (OAB/CE33441-A)
Advogado: Francisco Nicolas Martins Santiago - (OAB/CE41389-A)

16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183084-37.2015.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Marcos Solon Aragão Carneiro

Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB/CE10144-A)

Advogado: Paulo Roberto Silva Júnior (OAB/CE31014-A)

Agravado: Estado do Ceará

17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000610-25.2019.8.06.0077

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Forquilha

Advogado: Ahiram Marinho Freitas (OAB/CE18119-A)

Agravada: Luzia Costa Melo

18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030221-23.2019.8.06.0077

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Forquilha

Advogado: Ahiram Marinho Freitas (OAB/CE18119-A)

Agravada: Maria Juraci Costa

19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009480-93.2018.8.06.0077

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Forquilha

Advogado: Ahiram Marinho Freitas (OAB/CE18119-A)

Agravada: Karine Carneiro Siqueira

20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001933-12.2023.8.06.0000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará

Agravado: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

Advogado: Fábio Milman – (OAB/RS 24161)

21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005614-21.2022.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Paulo Pessoa de Farias

Advogado: Gustavo Brígido Bezerra Cardoso (OAB/CE18031-A)

Agravado: Município de Fortaleza

22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161455-07.2015.8.06.0001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Raimundo Viana Costa e Themistocles Machado Neto

Advogada: Fernanda de Mesquita Teles e Zicari Di Monte (OAB/CE11599-A)

Advogado: Paulo Roberto Silva Junior (OAB/CE31014-A)

Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB/CE10144-A)

Agravado: Estado do Ceará

23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003639-14.2023.8.06.0167

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Sobral

Advogada: Dayane Moura Herculano (OAB/CE23109-A)

Advogado: Aécio Flávio Palmeira Fernandes (OAB/CE 21248-A)

Agravada: Janaina Aguiar Mouta

24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205212-91.2022.8.06.0167

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Elivanda Sousa Oliveira

Advogado: Oseas de Sousa Rodrigues Filho (OAB/CE 21600-A)

Agravado: Município de Sobral

Advogado: Anderson Milhomem Vasconcelos (OAB/CE35988-A)

Advogada: Dayane Moura Herculano (OAB/CE23109-A)

Advogada: Nayanne Freitas Felix (OAB/CE43490-A)

Advogada: Stefanny de Maria Inacio Parente Aguiar - (OAB/CE45100-A)

Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragão - (OAB/CE7517-A)

25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200720-10.2024.8.06.0095

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil SA

Advogado: Nei Calderon (OAB/CE33485-A)

Agravada: Antonieta Pereira de Paiva Aires

Advogado: Audizio Emanuel Paiva Mororó (OAB/CE21639-A)

Advogado: Carlos Renato Martins Torres (OAB/CE22541-A)

SISTEMA SAJ-SG

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 17.7.2025

16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Embargante: Estado do Ceará.

Embargada: Maria José Leitão Bezerra.

Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE).

Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE).

17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003353-68.2019.8.06.0154/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Embargante: Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050940-64.2020.8.06.0053/50004

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: CPFL Energias Renovaveis S.A..

Advogada: Priscila Faricelli de Mendonça (OAB: 226766/RJ).

Advogado: Marcelo Salles Annunziata (OAB: 130599/SP).

Agravado: Estado do Ceará.

19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637438-37.2021.8.06.0000/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: José Hilton Melo Gonçalves.

Advogado: Raimundo Herbeson Peroba Tavares (OAB: 42073/CE).

Agravado: Estado do Ceará.

20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0039409-08.2012.8.06.0167/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Jonas Ferreira de Sousa

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

21- AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0039409-08.2012.8.06.0167/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Francisco Wellington de Sousa

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631538-05.2023.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará.

Agravado: Famas Imóveis e Agropecuária Ltda.

Advogada: Marília Matos Araújo Peixoto do Amaral (OAB: 25065/CE).

Advogada: Lires Teles Filgueira (OAB: 33280/CE).

23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009630-32.2019.8.06.0112/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Agravado: José Jairo Nogueira dos Santos.

Advogado: Pedro Wendell Tavares Ernesto (OAB: 36946/CE).

24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050295-30.2021.8.06.0077/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Embargante: Estado do Ceará.

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0229961-54.2023.8.06.0001/50002

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Agravada: Maria Madalena Martins Santana.

Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES).

26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204552-73.2023.8.06.0293/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Município de Sobral

Agravada: Greiciane Ripardo Rodrigues. Repr. Legal: Gade Sousa Ferreira.

Def. Públíco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623315-29.2024.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE).

Agravada: Veronica Gonçalves Cordeiro Ramalho.

Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE).

Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 24331/CE).

28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623764-84.2024.8.06.0000/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Gilmar Cicero Freire.

Advogado: Akácio Matheus Alves dos Anjos (OAB: 50836/CE).

Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 73055/SP).

29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0211244-57.2024.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Itaú Unibanco S/A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 23747/CE).

Agravada: Camila Paula da Cruz.

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE).

30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175055-56.2019.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Osvaldo Junior de Sousa.

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE).

Agravado: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 23747A/CE).

31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0275294-29.2023.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG).

Agravado: Rondenele José de Paulo.

Advogada: Maria Jaqueline Carneiro Miranda (OAB: 32530/CE).

Advogado: Ricardo Marques Soares de Mello (OAB: 23868/CE).

32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255231-85.2020.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Banco Pan S/A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 23649A/CE).

Agravada: Antonia Edna Soares do Nascimento Cury.

Advogada: Adriana Araújo Furtado (OAB: 59400/DF).

33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200126-75.2024.8.06.0101/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS).

Agravada: Katia Maria Magalhães Alves.

Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS).

34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0249362-10.2021.8.06.0001/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: José Henrique Bezerra Amorim.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052130-56.2021.8.06.0173/50000

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Deane Oliveira do Nascimento.

Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 23.6.2025 - Designado para sessão de 17.7.2025

36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138775-57.2017.8.06.0001/50001

Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Agravante: Estado do Ceará

Agravado: Alfredo Leonel Chaves.

Advogado: Matheus Andrade Braga (OAB: 40495/CE).

→ PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJEN DE 18.6.2025 - Designado para sessão de 10.7.2025

37- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638843-06.2024.8.06.0000

Relatora: Desa. VANJA FONTENELE PONTES

Impetrante: Dalva de Azevedo Batista Lima.

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB: 30883/CE).

Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Advogada: Tallita Falkenstins Gois Mendes (OAB: 31661/CE).

III - Processos Extrapauta

SISTEMA Pje

1 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3009791-26.2025.8.06.0000

Relator: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Suscitante: Desa. Maria Marleide Maciel Mendes, Juíza convocada da 1ª Câmara de Direito Privado do TJCE

Suscitada: Desa. Joriza Magalhães Pinheiro, Membro da 3ª Câmara de Direito Públco do TJCE.

Interessado: Kleyton Ribeiro de Araújo
Advogada: Fabianny Costa Rodrigues (OAB/MG 116472-A)
Interessado: Instituto Consulpam Consultoria Pùblico-Privada
Advogada: Vanessa Alves Holanda (OAB/CE 41064-A)
Custos legis: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

SISTEMA SAJ-SG

1 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001081-05.2024.8.06.0000

Relator: Des.CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

Suscitante: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Relator da 1^a Câmara Direito Pùblico

Suscitada: Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro, Relatora da 2^a Câmara de Direito Privado

Interessado: Imobiliária Salamanca Ltda.

Advogado: Leonardo José Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro da Cunha (OAB/CE: 16329).

Advogado: Gustavo Henrique Trajano de Azevedo (OAB/PE 35115)

Interessada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE 16477)

Custos legis: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 14 de julho de 2025.

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO